

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“Institui a Comissão Provisória de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, Estado do Mato Grosso do Sul, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Instituída a **Comissão Provisória de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, composta pelos servidores: **MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS** – Matrícula n.º 60-1, **LUIS ROBERTO DO VALE** – Matrícula 480-1 e **MARCOS GOMES DA SILVA** – Matrícula 875-2.

Paragrafo único. A comissão de que trata o *caput*, será presidida pelo Sr. **MARCOS GOMES DA SILVA** – Matrícula 875-2.

Art. 2º Compete à **Comissão Provisória de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º A **Comissão Provisória de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, a fim de realizar seus trabalhos, se reunirá diariamente (dias úteis) a partir da publicação do presente Decreto, até a data de **31/03/2019**.

Art. 4º A **Comissão Provisória de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, aos
dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:63289D01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Mato Grosso do Sul no dia 18/01/2019. Edição 2270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>